



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 330/17 - Mens. n.º 120/17 - Autógrafo n.º 216/17 - Proc. n.º 6222/17

LEI N.º

Altera dispositivos na Lei n.º 4.877/13, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências” na forma que especifica.

10021 do e
15/12/2017
Marcos Bova de A. B. Cabral
SECRETARIA DE ASSUNTO JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ORÉSTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º. A Lei n.º 4.877, de 13 de dezembro de 2013, que “cria o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, e dá outras providências”, é alterada em consonância com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2.º. O art. 147 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 147. [...]

§ 1.º [...]

§ 2.º. Os representantes da Administração Municipal e dos servidores para integrarem os Conselhos de Administração e Fiscal de que trata o *caput* deste artigo, serão escolhidos para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 330/17 - Mens. n.º 120/17 - Autógrafo n.º 216/17 - Proc. n.º 6222/17Fl. 02

§ 3º. [...]

§ 4º. [...].

Art. 3º. O art. 148 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 148. [...]

§ 1º. [...]

§ 2º. [...]

§ 3º. São requisitos indispensáveis para integrar o Conselho de Administração do VALIPREV, na qualidade de conselheiro titular, ou para integrar a lista de suplentes:

V. [...] escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino superior;

[...]

§ 4º. [...]

Art. 4º. O *caput* do art. 149 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 149. O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 5º. O § 1º do art. 151 da Lei n.º 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 151. [...]

§ 1º. A eleição para a escolha de conselheiros titulares e suplentes será realizada trienalmente, no período de seis meses que anteceder o termo final dos mandatos dos conselheiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 330/17 - Mens. n.º 120/17 - Autógrafo n.º 216/17 - Proc. n.º 6222/17Fl. 03

[...]

Art. 6º. O § 12 do art. 164 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 164. [...]

[...]

§ 12. A nomeação do Diretor de Benefícios deverá recair em pessoa portadora de curso de nível superior completo compatível com a área de atuação.

Art. 7º. O art. 178 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 178. [...]

[...]

§ 2º. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá estar aprovado em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo Ministério da Previdência Social.

§ 3º. [...]

§ 4º. Os membros do Comitê de Investimentos, após nomeados, deverão comprovar a Certificação Profissional referida no § 2º deste artigo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art. 8º. O art. 226 da Lei nº 4.877/2013 é alterado, passando a vigorar na seguinte conformidade:

Art. 226. [...]

I- [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 330/17 - Mens. n.º 120/17 - Autógrafo n.º 216/17 - Proc. n.º 6222/17 Fl. 04

II- [...]

- a) uma contribuição normal de 16,75 % (dezesesseis inteiros e setenta e cinco centésimos por cento); e
- b) uma contribuição complementar de 2,00 % (dois por cento), destinada à cobertura do déficit técnico, que poderá ocorrer em conformidade com o art. 176, § 3º, desta Lei.

Art. 9º. O mandato trienal dos conselheiros, previsto no art. 147, § 2º da Lei n.º 4.877/2013 iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2018, com a posse dos novos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, tendo em vista a realização de processo eleitoral no segundo semestre de 2017.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 15 de dezembro de 2017.

Israel Scupenaro
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Alécio Maestro Cau
2º Secretário